



PORTARIA GP Nº 01/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a composição e procedimentos relativos à modalidade pregão na Administração Pública Municipal, durante o exercício de 2022, bem como considerando o que expõe o art. 3º 3º da Lei federal 10.520 de 7 de julho de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei federal 10.520 de 7 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37º, inciso XXI, da Constituição federativa do Brasil, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito **Prefeitura Municipal dos Palmares (PMP), Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares (ANDESTRAN), Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho (FCCHBF), Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Educação (FME), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares (AMHAP), Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL) e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** conforme lei federal nº 10.520/2002, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições funcionais, **Diego da Silva de Pereiral Gomes**, brasileiro, inscrito no RG nº 6.331.723 SDS/PE, CPF nº 073.015.434-33, matrícula nº 426, servidor do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**.

Art. 2º Designarem para atuar como membros da equipe de apoio na modalidade pregão, no âmbito da **Prefeitura Municipal dos Palmares (PMP), Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares (ANDESTRAN), Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho (FCCHBF)**,



Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Educação (FME), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares (AMHAP), Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL) e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme lei federal nº 10.520/2002, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições funcionais, os seguintes servidores:

- I. Armando Antônio da Mata Filho, matrícula nº 9996664-1, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio.**
- II. Maria do Carmo Leite de Freitas, matrícula nº 699, lotada na Secretaria Executiva de Administração.**
- III. Ricardo Antônio Leite Pereira, brasileiro, matrícula nº 210-1, servidor da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL).**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE